



LEI MUNICIPAL Nº. 809 DE 08 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a concessão e Pagamento de adicional de Insalubridade aos servidores municipais”.

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fazem jus a adicional de Insalubridade os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Francisco Badaró, que trabalhem habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substâncias nocivas a saúde.

Parágrafo Único: O direito ao adicional de Insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será devido mensalmente, em valor fixo, de acordo com os seguintes graus de risco e respectivos valores:

I) Grau Mínimo: Adicional mensal de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

II) Grau Médio: Adicional mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais)

III) Grau Máximo: Adicional mensal de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Art. 3º - O enquadramento da atividade exercida pelo servidor nos graus de risco definidos no artigo anterior dependerá da realização de estudo técnico, adotando-se como parâmetro, no que couberem, as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - O adicional de insalubridade não será incorporado, para qualquer efeito, à remuneração de seus benefícios, nem computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, tampouco refletindo no pagamento de 13º salário e férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

4

Art. 5º - Ficam revogadas as condições em contrario, especialmente os artigos 66, 67 e 68 da lei nº 660, de 19 Março de 2003.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, não produzindo efeitos pretéritos.

Francisco Badaró, 08 de Março de 2012.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

José João de Figueiró Olivei.
Prefeito Municipal
405.078.746-68

4